



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

DECRETO Nº 042/2020

Aprova Instrução Normativa SCO nº 006/2020 que objetiva orientar, definir responsáveis e estabelecer prazos em procedimentos administrativos internos, de forma a garantir a fidedignidade e tempestividade nas informações processadas pela Contabilidade para envio mensal ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do Sistema CidadES.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe sobre o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município de Jaguaré-ES.

Considerando o disposto na Lei nº 974, de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no âmbito do Município de Jaguaré-ES e desnecessidade de Lei específica do Poder Legislativo para criação de estrutura própria do controle, ante a já existência daquela Lei.

Considerando as disponibilidades orçamentárias e financeiras e os princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade.

DECRETA:

Art. 1º - Essa Instrução Normativa objetiva orientar, definir responsáveis e estabelecer prazos em procedimentos administrativos internos, de forma a garantir a fidedignidade e tempestividade nas informações processadas pela Contabilidade para envio mensal ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do Sistema CidadES.



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (2020).

ALOÍSIO CETTO
Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, na data supra.

JOÃO DANIEL FALQUETO
Secretaria Geral



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”
ALTERA INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA DE CONTABILIDADE SCO Nº.
006/2020

Versão: 02

Aprovação em: 29/12/2020

Ato de aprovação: Decreto nº 42 de 2020

Unidade Responsável: Setor de Contabilidade

CAPITULO I
FINALIDADE

Art. 1º - A presente Instrução Normativa tem por finalidade orientar, definir responsáveis e estabelecer prazos em procedimentos administrativos internos, de forma a garantir a fidedignidade e tempestividade nas informações processadas pela Contabilidade para envio mensal ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do Sistema CidadES.

CAPÍTULO II
ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Está Instrução Normativa abrange as unidades executoras responsáveis pelo Sistema de Patrimônio, Sistema de Almoxarifado, Sistema de Compras/Licitações e Contratos, Sistema de Recursos Humanos, Sistema de Contabilidade e Sistema de Controle Interno, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO III
BASE LEGAL

Art. 3º - Instrução Normativa TCEES nº 36/2016 e alterações, Instrução Normativa TCEES nº 68/2020, Lei Orgânica do Município de Jaguaré e demais legislações pertinentes a área.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”
CAPÍTULO IV

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS E ANUAIS

Art. 4º - Compete ao Setor de Contabilidade encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, através do Sistema CidadES por meio eletrônico o processamento dos dados referentes às prestações de contas mensais, anuais, abertura e encerramento do exercício, relatório de gestão fiscal e outras informações adicionais, obedecendo, para as competências do exercício de 2020 e seguintes, as datas-limite constantes do Anexo I desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS E RESPONSABILIDADES

Art. 5º - Para o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos no art. 4º fica estabelecido os seguintes procedimentos e seus respectivos prazos:

I – Os responsáveis pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado deverão efetuar o corte no processamento de seus documentos impreterivelmente no último dia útil de cada mês civil e encaminhar a Contabilidade o Relatório de Entradas e Saídas conciliado com a contabilidade o último dia útil do mês a que se refere o envio dos arquivos;

II – Os responsáveis pelo Setor de Compras/Licitações e Contratos deverão efetuar o corte e manter atualizadas as informações e lançamentos dos contratos e licitações no Sistema de Compras/Licitações e Contratos, efetuando o corte do lançamento até o último dia útil do mês a que se refere os envios do arquivo;

III – O (a) responsável pelo Setor de Recursos Humanos deverá efetuar o corte no processamento da Folha de Pagamento no dia 20º dia de cada mês e encaminhar os dados a contabilidade. Os relatórios da Folha e provisão de encargos (férias e 13º salário) deverão ser encaminhados a contabilidade até o último dia útil de cada mês, bem como as Guias de recolhimento de encargos.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

IV - Após a obrigatoriedade do envio das informações do E-social a partir de junho/2021, esses prazos serão alterados conforme cronograma de envio de dados ao órgão de fiscalização e controle Secretaria da Receita Federal do Brasil.

V – O (a) responsável pelo Setor de Contabilidade deverá gerar o arquivo de processamento dos dados da folha de pagamento no sistema de contabilidade e salva-los na pasta da rede do setor de recursos humanos após o lançamento das provisões.

§ 1º - a responsabilidade pelo conteúdo dos dados contidos nos procedimentos descritos nos Incisos I a IV é exclusiva dos indicados.

§ 2º - Após recepcionar os dados que a que se refere o § 1º o Setor de Contabilidade fará o registro e processamento das informações ficando responsável pelos procedimentos e prazos a que aduz o Art. 4º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º - É de competência da Controladoria Geral o acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos prazos definidos no Art. 4º (remessas para o Tribunal de Contas) e procedimentos internos no Art. 5º.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 7º - Ficará sob a supervisão do Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Jaguaré a execução dos procedimentos descritos nos itens de I a III do Art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 8º - A partir da competência junho/2020 o Tribunal de Contas aplicará o disposto no Art. 8º da Instrução Normativa TCEES nº 54/2019, transcrito no Anexo II desta Instrução Normativa.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguaré-ES, 29 de dezembro de 2020.

Aloísio Cetto
Presidente da Câmara Municipal

Jackeline Costa da Silva
Controladora Geral



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

ANEXO I

**ALTERA INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA DE CONTABILIDADE SCO Nº.
006/2020**

DOS PRAZOS PARA REMESSA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – INSTRUÇÃO
NORMATIVA Nº 68/2020.

PCM UG MUNICIPAL		
Remessa	Data Limite para homologação	
	UG Individual	UG Consolidadora
Abertura e Janeiro	Até 20 de fevereiro	Até 25 de fevereiro
Fevereiro a Novembro	Até o dia 10 do mês subsequente a que se refere	Até o dia 15 do mês subsequente a que se refere
Dezembro e 13	Até o dia 20 de fevereiro de 2021	Até o dia 15 de março de 2021
Fevereiro a Novembro de 2021	Até dia 05 de fevereiro do exercício subsequente	Até 10 de fevereiro do exercício subsequente
REMESSA FOLHA DE PAGAMENTO		
Remessa	Data Limite para homologação	
Janeiro a Dezembro	Até o dia 10 do mês subsequente a que se refere	
REMESSA CONTRATAÇÃO		
Remessa	Data Limite para homologação	
Janeiro a Dezembro	Até o dia 10 do mês subsequente a que se refere	

Observação: sempre que a data limite recair em dias não úteis, a remessa deverá retroagir ao dia útil antecedente.



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

ANEXO II

**ALTERA INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA DE CONTABILIDADE SCO Nº.
006/2020**

ART. 28 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCEES Nº 68, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Seção III – do Auto de Infração Eletrônico e da Multa

Art. 28º - O auto de infração eletrônico aplicação da multa será lavrado automaticamente nas hipóteses de não envio das remessas previstas nesta Instrução Normativa, observado o disposto nesta seção.

§ 1º A multa possui natureza coercitiva e será aplicada por remessa não enviada, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 1345, incisos VIII e IX e § 4º, da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c artigo 389, incisos VIII e IX e § 1º, do RITCEES.

§ 2º Constarão obrigatoriedade do auto de infração eletrônico:

- I – Identificação do agente responsável pela lavratura;
- II – Descrição da infração e sua tipicidade legal;
- III – multa aplicada, por remessa não enviada;
- IV – Notificação do responsável para cumprir a obrigação e pagar a multa ou apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

§ 3º Até a data do vencimento expressa no auto de infração eletrônico, se regularizada a inadimplência da obrigação, a multa prevista no § 1º deste artigo poderá ser paga com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

§ 4º A não apresentação de defesa, o pagamento da multa e o adimplemento da infração, no prazo fixado, importarão no encerramento e arquivamento automático do auto de infração eletrônico, pelo exaurimento do seu objeto.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

§ 5º A apresentação de defesa, o não pagamento da multa constante do auto de infração eletrônico ou o não adimplemento da obrigação, no prazo fixado, enseja a autuação de processos de controle externo, prosseguindo-se o rito nos termos regimentais.

§ 6º Lavrado o auto de infração eletrônico, ficarão desabilitadas para a UG as funcionalidades do módulo CidadES relativo a remessa objeto da autuação, sendo restabelecidas com a ciência do responsável, por meio da assinatura digital do termo ou na forma de § 1º do art. 24 desta Instrução Normativa.

§ 7º Quando os autos de infração eletrônico se referir aos módulos PCM e PCA, as funcionalidades de ambos ficarão desabilitadas.

§ 8º A expedição do auto de infração eletrônico poderá ser diferida pela unidade técnica competente, por um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do vencimento da obrigação, por motivo de racionalidade administrativa e economia processual.

§ 9º O diferimento descrito no parágrafo anterior, quando utilizado, deverá se destinar à totalidade das unidades gestoras submetidas à obrigação da respectiva remessa.

§ 10º O TCEES disponibilizará em seu sítio eletrônico a relação de responsáveis e respectiva UG em face dos quais for lavrado auto de infração eletrônico.

§ 11º O auto de infração eletrônico expedido indevidamente ou contendo erros de formação poderá ser cancelado de ofício, por intermédio de decisão motivada do agente responsável pela lavratura.

§ 12º Da decisão exarada em processo de controle externo que aplicar a multa prevista nesta seção caberá o recurso de agravo, nos termos dos artigos 415 e 427, § 2º, do RITCEES.

§ 13º Fica delegada ao Secretário Geral de Controle Externo a competência para lavrar o auto de infração eletrônico, bem como para decidir pelo seu cancelamento na hipótese prevista no § 11 deste artigo.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

§ 14º As disposições deste artigo não se aplicam às obrigações de remessas referentes às contas anuais de Chefe de Poder Executivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no artigo 106 e no § 1º do artigo 123 do RITCEES.